



AirPlus Travel Inconvenience

Confirmação de seguro para AirPlus Travel Insurance
para a sua conta, o seu Cartão Virtual
Número da apólice: Account APAX 1006

Âmbito de cobertura do seguro

De acordo com o contrato de seguro celebrado entre a Inter Partner Assistance S.A. e a Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH, a sua conta e/ou Virtual Card com a cobertura AirPlus Travel Inconvenience, inclui a cobertura de seguro conforme seguinte detalhe. Este contrato de seguro básico termina a 31 de Dezembro de 2024. Encontrará explicações detalhadas sobre as condições de seguro nas secções especificadas.

As “Definições Gerais nos termos da sec. 1 do Regulamento Alemão sobre VVG (Lei de Contratos de Seguros Alemães) e as Condições Especiais 2023 de Inter Partner Assistance S.A. / AXA Assistance / AirPlus”, os “Seguros Gerais nos termos da sec. 1 do Regulamento Alemão sobre Obrigações de Informação VVG, o Contrato Principal de Seguro, as Condições Especiais 2023 de Inter Partner Assistance S.A. / AXA Assistance / AirPlus”, e “Boletim sobre Processamento de Dados”.

A. Seguro de doença no estrangeiro

até no máx.	€	20 00 000,00	para tratamentos médicos necessários e transportes de regresso aconselhados sob o ponto de vista médico
até no máx.	€	100 000,00	para custos de repatriamento
até no máx.	€	10 500,00	para despesas de funeral no local da morte
até no máx.	€	1 550,00	para um acompanhante necessário sob o ponto de vista médico
por dia	€	31,00	quando em caso de um internamento hospital se prescinde do reembolso dos custos

B. Atraso de meios de transporte

até no máx.	€	350,00	em caso de atraso > 4 horas
-------------	---	--------	-----------------------------

C. Atraso na entrega da bagagem

até no máx.	€	300,00	em caso de atraso > 4 horas
até no máx.	€	1 500,00	em caso de atraso > 48 horas

D. Danos na bagagem

até no máx.	€	1 000,00	
-------------	---	----------	--

E. Perda da bagagem no meio de transporte

até no máx.	€	1 500,00	
Franquia	€	50,00	

F. Seguro de cancelamento ou interrupção de viagem

até no máx.	€	5 000,00	
Franquia	20%	(mín. € 100,00)	

G. Seguro de cancelamento de eventos

até no máx.	€	5 000,00	
Franquia		10%	

Organização da assistência médica e em viagem



Definições Gerais referentes às Informações de Seguro Gerais segundo o § 1 do Regulamento alemão sobre as Obrigações de Informação VVG (Lei alemã sobre contratos de seguro) e as Condições Especiais Inter Partner Assistance S.A. / AXA Assistance / AirPlus 2023

As presentes condições foram traduzidas do clausulado original redigido em língua alemã. Em caso de discrepâncias na interpretação do mesmo, prevalece o referido clausulado original alemão.

<u>Segurador:</u>	Inter Partner Assistance S.A., Boulevard du Régent 7, 1000 Bruxelas, Bélgica (número da empresa 0415.591.055) Telefone: +351 308 807 164 E-Mail: airplusPRT@axa-travel-insurance.com - doravante designado por IPA, "nós" ou "o(a) nosso(a) -
<u>Tomador do seguro:</u>	Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH Dornhofstraße 10 63263 Neu-Isenburg - doravante designado por AirPlus -
<u>Pessoa(s) segurada(s):</u>	A cobertura de seguro aplica-se às pessoas mencionadas nas respetivas alíneas das condições do seguro. - doravante designado por "você" ou "o(s) seu(s) "
<u>Cartão da Empresa:</u>	Todos os cartões Corporate emitidos pelo titular da apólice ou pelas suas subsidiárias/participadas ou parceiras cooperantes em países do Espaço Económico Europeu (EEE) (atualmente: Cartão AirPlus Corporate typ 1,2 ,3, Cartão AirPlus Supreme, Cartão AirPlus Travel Expense, Cartão de Crédito AirPlus Corporate e Cartões Privados relacionados emitidos até 2021). Excluem-se todos Cartões emitidos por "card complete Service Bank AG". - doravante denominado "Cartão da Empresa" -
<u>Conta:</u>	Todas as contas centrais de faturação emitidas pela segurada/afiliadas ou parceiras cooperantes (atualmente: Conta da Empresa AirPlus, Conta de Débito AirPlus, Conta MC Lodged, cartões AirPlus Virtual Card) - doravante denominada "Conta"
<u>Virtual Card</u>	Todos os cartões Virtual Card emitidos pela segurada/afiliadas ou parceiras cooperantes. O cartão Virtual Card Classic está disponível nas variantes Single-Use e Multi-Use. Na variante Single-Use pode ser utilizado um número Virtual Card para um único pagamento, e na variante Multi-Use para repetidos pagamentos com a mesma finalidade. - a seguir designada como "Conta" -
<u>Custos de viagem:</u>	Os custos de viagem incluem os custos diretamente relacionados com a viagem e podem ser pagos com uma Conta ou um cartão Virtual Card. Isto inclui o custo do transporte e do alojamento (hotel, etc.). Estes custos têm de ser pagos pela conta ou cartão Virtual Card, ou seja, a conta ou o cartão Virtual Card devem ser apresentados como meio de pagamento. Não são abrangidos custos de viagem como por ex. Custos de alimentação, salvo se estiverem no preço fixo incluído (por exemplo, meia-pensão).



Meio de transporte: o meio de transporte da viagem (avião, comboio, barco/ferry, autocarros de longa distância ou automóveis de aluguer) e, onde tal se encontre explicado nos termos definidos nas “condições para a cobertura do seguro”, o transporte que se utiliza para chegar até ao meio de transporte ou para se deslocar do transporte até ao destino.

Economia de partilha: A pessoa segurada pode contrair um empréstimo ou alugar ativos detidos por terceiros através de um fornecedor autorizado oficialmente, Estes incluem, por exemplo, serviços de condução e o aluguer do alojamento.

Viagem: Qualquer viagem de negócios ou privada que tenha início ou fim durante o período da cobertura. Não inclui o trajeto normal para o local de trabalho (percurso casa-trabalho), mesmo que seja transfronteiriço.

O contrato de seguro foi celebrado entre nós e a Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH a favor das respetivas pessoas seguradas. O exercício dos direitos decorrentes do contrato cabe à pessoa segurada. A pessoa segurada respetiva é responsável pelo cumprimento das condições e pelas consequências da não observação ou incumprimento das condições



Informações de Seguro Gerais segundo o § 1 do Regulamento alemão sobre as Obrigações de Informação VVG

Contrato de Seguro Base, Inter Partner Assistance S.A./Assistência AXA/Condições Especiais AirPlus 2023

1. Identidade do Segurador

Inter Partner Assistance S.A.,
Boulevard du Régent 7,
1000 Bruxelas,
Bélgica
(número da empresa 0415.591.055)

Telefone: +351 308 807 164
E-Mail: airplusPRT@axa-travel-insurance.com

2. Endereço de contacto:

Inter Partner Assistance S.A., Boulevard du Régent 7, 1000 Bruxelas, Bélgica

3. Atividade comercial principal:

A atividade comercial principal reside na atividade seguradora no setor dos seguros contra acidentes e danos.

4. Informações sobre a existência de um fundo de garantia

Não é obrigatória por lei a existência de um fundo de garantia.

5. Características essenciais do seguro

A cobertura por seguro aplica-se para viagens em todo o mundo, sob reserva da cláusula de sanção no ponto I.5.

Seguro de doença no estrangeiro

até no máx.	€	20 00 000,00	para tratamentos médicos necessários e transportes de regresso aconselhados sob o ponto de vista médico
até no máx.	€	100 000,00	para custos de repatriamento
até no máx.	€	10 500,00	para despesas de funeral no local da morte
até no máx.	€	1 550,00	para um acompanhante necessário sob o ponto de vista médico
por dia	€	31,00	quando em caso de um internamento hospital se prescinde do reembolso dos custos

Atraso de meios de transporte

até no máx. € 350,00 em caso de atraso > 4 horas

Atraso na entrega da bagagem

até no máx. € 300,00 em caso de atraso > 4 horas
até no máx. € 1 500,00 em caso de atraso > 48 horas

Danos na bagagem

até no máx. € 1 000,00

Perda da bagagem no meio de transporte

até no máx. € 1 500,00
Franquia € 50,00

Seguro de cancelamento ou interrupção de viagem

até no máx. € 5 000,00
Franquia 20% (mín. € 100,00)

**Seguro de cancelamento de eventos**

até no máx. € 5 000,00
Franquia 10%

Organização da assistência médica e em viagem**6. Preço total do seguro e despesas**

As pessoas seguradas não têm de pagar à IPA prémios de seguro separados relativamente a serviços de seguro que estejam incluídos nos cartões de crédito ou cartões de cliente.

7. Pagamento, cumprimento e modo de pagamento do prémio

Para as pessoas seguradas não resultam nenhuma disposições com base nas presentes condições do seguro, relativamente ao pagamento, cumprimento e modo de pagamento do prémio à IPA.

8. Início e fim da cobertura do seguro / responsabilidade adicional

A cobertura do seguro referente às pessoas seguradas tem início com a aquisição, ou seja, a disponibilização do cartão de crédito que inclui as prestações de seguro mencionadas no presente.

As disposições divergentes (por ex. ativação da cobertura do seguro, através da utilização do cartão) estão descritas a seguir.

A cobertura de seguro expira no dia em que o Cartão da Empresa, o cartão Virtual Card ou a Conta perder a sua validade ou na data em que a cobertura de seguro for cancelada, ou seja, na data em que o contrato de seguro base termine.

Contudo, a cobertura do seguro será concedida para além da data de expiração no que se refere aos serviços que tenham sido pagos antes de tal data utilizando o Cartão da Empresa, o cartão Virtual Card ou a Conta, e que se insiram na cobertura do seguro deste contrato.

Caso ocorram alterações no âmbito da cobertura, de acordo com as condições do seguro presentes, as pessoas seguras receberão as respetivas informações do segurador, através do tomador do seguro.

9. Direito de resolução

A pessoa segura não dispõe de um direito separado de resolução relativamente aos serviços do seguro incluídos no cartão do cliente ou nos cartões de crédito.

Aplicam-se as disposições respetivas do cliente ou do cartão de crédito relevantes

10. Competência judicial e legislação aplicável

Para ações judiciais resultantes do contrato de seguro contra a IPA, a competência judicial depende da sede da IPA representada pela Assistência AXA. A competência local também reside no tribunal em cuja comarca o cliente tem a sua residência na altura da apresentação da queixa, ou no caso da falta de residência, o local onde o cliente tem a sua residência habitual.

Se a ação judicial a for direcionada contra uma pessoa física, as ações judiciais resultantes do contrato do seguro contra a pessoa física devem ser apresentadas no tribunal com competência para a residência dessa pessoa, ou no caso de falta de residência, o local onde a pessoa física tem a sua residência habitual. Se a ação judicial for dirigida a uma pessoa coletiva, o tribunal competente depende da sua sede ou estabelecimento.

Se a pessoa física deslocar a sua residência para um país fora da Alemanha, ou se a sua residência ou local de permanência habitual na altura da apresentação da ação judicial não for conhecida, o tribunal competente relativamente a ações judiciais resultantes do contrato de seguro e da mediação do seguro é exclusivamente o tribunal em cuja comarca se encontra a sede da IPA.

O presente contrato está sujeito à lei alemã.

11. Idioma do contrato

Todas as comunicações serão realizadas exclusivamente em alemão durante o período de vigência do contrato. Adicionalmente, poderão ser fornecidas informações referentes a ocorrências de danos e serviços de assistência em inglês.

As entidades fiscalizadoras competentes para receber reclamações são:

Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht,
Bereich Versicherungen
Graurheindorfer Straße 108
53117 Bonn
Tel: +49 (0) 228-207-0; Fax: +49 (0) 228-207-74 94
Poderá encontrar mais detalhes em: www.bafin.de



12. Reclamação extrajudicial e processo de recurso (processo com mediador)

No caso de a pessoa segura não estar de acordo com a nossa decisão, existe a possibilidade de resolver o litígio extrajudicialmente, mediante um mediador neutro.

O mediador para os seguros é um gabinete de arbitragem independente para consumidores e pequenas empresas que trabalha a título gratuito. O pré-requisito para o processo de arbitragem é, no entanto, que a pessoa segura nos tenha dado primeiro a possibilidade de verificarmos a nossa decisão.

O mediador para os seguros pode ser contactado da seguinte forma:

Versicherungsbundsmann e. V
Postfach 08 06 32, 10006 Berlin.

A partir da rede fixa alemã, ligando para o número gratuito:

Tel.: 0800 369 6000

Fax: 0800 369 9000

(Os preços poderão divergir consoante as redes fixas ou móveis):

A partir do estrangeiro, ligando para o número (sujeito a custos):

Tel.: 0049 30 206058 99

Fax: 0049 30 206058 98

(solicite por favor os custos junto do operador estrangeiro)

E-Mail: <mailto:beschwerde@versicherungsbundsmann.de>

Mais detalhes: www.versicherungsbundsmann.de

O processo de arbitragem é possível até um valor de reclamação de EUR 50 000. Salientamos expressamente que a possibilidade de escolher a via judicial não fica prejudicada.



Inter Partner Assistance S.A./Assistência AXA/Condições Especiais AirPlus 2023

I. Disposições gerais

1. **Quais são as relações jurídicas entre as pessoas incluídas no contrato?**

- 1.1. Se o seguro for celebrado a favor de terceiros, o exercício dos direitos resultantes do contrato cabe à pessoa segura.
- 1.2. Todas as disposições que se aplicam à pessoa segura aplicam-se também aos seus herdeiros e outras pessoas que apresentem a participação.
- 1.3. As participações de seguro não podem ser cedidas nem penhoradas, antes do vencimento, sem o nosso consentimento.

2. **Quando é que os direitos resultantes do contrato caducam?**

- 2.1. Os direitos resultantes do contrato de seguro caducam após três anos. O cálculo das datas depende das disposições gerais do Código Civil alemão.
- 2.2. Quando recebemos uma participação resultante do contrato do seguro, a prescrição está inibida desde a data da participação até ao momento em que nós lhe transmitimos a nossa decisão por escrito.

3. **Pré-requisitos para a cobertura do seguro**

Um pré-requisito geral para a cobertura do seguro é que a mesma tenha sido obtida para a Conta ou o cartão Virtual Card o Cartão da Empresa e todos os custos de viagem tenham sido pagos com a Conta ou o cartão Virtual Card e/ou Cartão da Empresa.

Independentemente da utilização do cartão, a cobertura de seguro aplica-se à proteção de acidentes de transporte para o automóvel da empresa, para o transporte ou repatriação aconselhados ou ordenados pelo médico e a apólice de seguro de doença em viagem.

Caso não seja possível fazer o pagamento com a Conta, o cartão Virtual Card ou a Cartão da Empresa antes do início da viagem, a cobertura de seguro também é ativada quando o respetivo cartão é inscrito num sistema de reservas como forma de pagamento, e caso a faturação ocorra realmente através do cartão. Em caso de morte basta inscrever o respetivo cartão num sistema de reservas para a ativação da cobertura do seguro.

4. **Disposições para viajantes com um Cartão da Empresa com existência simultânea de uma Conta ou o cartão Virtual Card**

No caso de existir, em simultâneo, uma Conta com cobertura de seguro, um cartão Virtual Card com cobertura de seguro e um Cartão da Empresa com cobertura de seguro, a cobertura do seguro completa que se aplica à Conta, cartão Virtual Card ou Cartão da Empresa, incluindo todos os benefícios acordados, é ativada mediante a utilização de um dos cartões.

Independentemente da utilização do cartão, a cobertura de seguro aplica-se à proteção de acidentes de transporte para o automóvel da empresa, para o transporte ou repatriação aconselhados ou ordenados pelo médico e a apólice de seguro de doença em viagem.

A prestação de reembolso é sempre concedida a partir do contrato melhor do requerente da prestação. Não ocorre a adição de serviços de seguro iguais de vários contratos, no âmbito deste contrato base.

5. **Exclusões gerais**

a) Exclusões de sanção

O segurador não oferece cobertura de seguro, se isso for proibido por disposições da legislação alemã e ou da UE. São aplicáveis as seguintes disposições regulamentares:

- Lei do Comércio Externo - AWG
- Regulamento do Comércio Externo - AWW
- Regulamentos da União Europeia, tais como o Regulamento UE 961/2010

Pode encontrar todos os detalhes sobre as sanções relevantes por parte das autoridades reguladoras no seguinte site:

https://www.eeas.europa.eu/eeas/european-union-sanctions_en



b) Aviso de viagem

Não oferecemos qualquer cobertura de seguro, e não efetuaremos qualquer pagamento em nome disso, para viagens a qualquer país ou área específica, ou a qualquer evento específico, se as autoridades governamentais do país onde a firma está estabelecida (o decisivo é o domicílio da empresa na qual a pessoa que viaja está empregada) ou onde a Organização Mundial de Saúde tiver desaconselhado o público a viajar na data da viagem, ou se tais regiões estiverem oficialmente sob embargo decidido pelas Nações Unidas. A cobertura de seguro também não será oferecida se as autoridades governamentais do país de destino da viagem tiverem desaconselhado viagens para o país de domicílio da firma, e se em consequência disso surgirem despesas adicionais.

No entanto, será oferecida cobertura de seguro e respetivos serviços se um evento, que tenha resultado numa advertência de viagem, ocorrer inesperadamente após o início da viagem. A cobertura do seguro expira no final do sétimo dia após a emissão da advertência de viagem.

6. Exercício dos direitos / beneficiários

A apólice de seguro foi celebrada a favor da pessoa segura.

Em caso da ocorrência de uma participação, é a pessoa segura que tem o direito ao exercício dos seus direitos e, em caso de morte, o direito permanece nos respetivos herdeiros.

As pessoas seguras individuais são as pessoas a favor de quem revertem as prestações.

Nos casos de morte, a prestação por morte é incluída na herança do falecido.

Os direitos de que beneficiam a pessoa segura ou o seu herdeiro, no âmbito da ocorrência de uma participação devem ser reivindicados diretamente e sem consentimento do tomador do seguro, junto do segurador.

O segurador renuncia à possibilidade que lhe cabe de acordo com o § 35 VVG, de compensar os direitos da pessoa segura resultantes do contrato de seguro, com vencimentos de prémios a receber, e/ou outros pagamentos aos quais tenha direito relativamente ao contrato do seguro.

7. Limitação das prestações do seguro (cumulativos)

A prestação máxima da IPA para todas as Contas e cartões Virtual Card ou cartão empresarial no âmbito da ocorrência de um dano é € 100 000 000,00. Se esse montante for excedido, as prestações de seguro de todas as pessoas seguradas envolvidas na ocorrência do acidente são reduzidas na respetiva proporção.

8. Alterações do contrato

Se entre o tomador do seguro e o segurador forem acordadas alterações do contrato, essas alterações são válidas a partir da data da validade das Contas, cartões Virtual Card e Cartões da Empresa novos ou já emitidos que incluam cobertura de seguro deste contrato.

9. Subsidiariedade

A prestação de reembolso é sempre concedida a partir do contrato melhor do requerente da prestação.

a) Subsidiariedade em relação a terceiros

No caso de a pessoa segura direito a reivindicações em relação a terceiros, o segurador apenas tem obrigação de conceder a prestação relativamente a despesas que excedam as suas prestações.

O segurador não concede reembolsos, desde que relativamente ao dano, possa ser usufruída uma prestação de outro contrato de seguro.

Desta disposição estão excluídas prestações por morte e por invalidez do seguro contra acidentes com meios de transporte ou seguro contra acidentes em viagem.

b) Subsidiariedade em caso de existirem vários contratos contra acidentes AirPlus

Os montantes segurados resultantes do acordo base acordado entre a AirPlus e o segurador são concedidos a partir do seguro contra acidentes com meios de transporte ou do seguro contra acidentes em viagem.

A prestação de reembolso é sempre concedida a partir do contrato melhor do requerente da prestação. Não ocorre a adição de serviços de seguro iguais de vários contratos, no âmbito do contrato base AirPlus.

10. Pagamento em moeda estrangeira

Os custos resultantes na moeda estrangeira, aquando do pagamento com um cartão Virtual Card ou Cartão da Empresa, são reembolsados em EUR de acordo com os débitos na conta do cartão de crédito.

No caso de os custos resultantes na moeda estrangeira não terem sido liquidados através de um cartão Virtual Card ou Cartão da Empresa, a conversão ocorre em EUR em relação à cotação do BCE (Banco Central Europeu) do dia em que dão entrada os comprovativos no segurador. Em caso de ser necessário, o montante em EUR também poderá ser disponibilizado no estrangeiro em divisas, convertido no câmbio do dia de transferência.



11. Envio de uma participação

Para participações ou questões relacionadas com a cobertura do seguro, pode contactar os nossos especialistas das 9:00 às 17:00 MEZ através do número +351 308 807 164. Em caso de emergência, pode obter assistência através do mesmo número 24/7.

Para apresentar uma participação quando estiver de volta ao seu país de residência, telefone para o departamento de participações através do número +351 308 807 164 (de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00) para obter um formulário de participação. Terá de indicar:

- o seu nome
- o seu número da apólice (ver página 1 deste documento)
- breves detalhes sobre a sua participação.

Notifique-nos imediatamente se tiver ocorrido uma reclamação. Notifique-nos no prazo de 28 dias após a ocorrência do sinistro. Para o fazer, é favor preencher o formulário de sinistro que a AXA lhe enviou e enviá-lo para o seguinte endereço, juntamente com toda a documentação necessária:

airplusPRT@axa-travel-insurance.com

Não se esqueça de indicar o número da sua reclamação na linha de assunto, se já estiver disponível.

A partir de 1 de janeiro de 2024, terá a possibilidade de apresentar estas informações em linha. Digitalize este código QR ou siga a ligação: <https://airplus.claims.axa.travel/>



Recomendamos que guarde uma cópia de todos os documentos que nos enviar.

12. Quais as consequências resultantes do não cumprimento das obrigações?

Se uma das seguintes obrigações mencionadas no ponto II Prestações do seguro for violada intencionalmente, você perderá a sua cobertura de seguro. Em caso de uma violação grave de uma obrigação, temos o direito de reduzir a nossa prestação proporcionalmente à gravidade do seu incumprimento. Estas situações apenas são aplicadas quando, mediante comunicação especial por escrito, nós lhe fornecemos a informação sobre estas consequências jurídicas.

Se comprovar que não houve violação grave ou negligente de uma obrigação, a cobertura do seguro mantém-se. A cobertura do seguro também permanece se você comprovar que a violação da obrigação não foi a causa para a ocorrência ou o apuramento da ocorrência do dano, nem para o apuramento ou o montante da prestação. Tal não se aplica se o cliente tiver violado fraudulentamente a obrigação.



II. Prestações do seguro

A. Seguro de doença em viagem

1. Pessoas seguras

Conta

Estão segurados todos os colaboradores e convidados autorizados em viagem de negócio (contrato a favor de terceiros).

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartão da Empresa

O seguro abrange

- todos os titulares de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagens de negócio ou viagens particulares.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

As prestações do seguro de doença em viagem são concedidas, independentemente, da utilização do cartão.

3. Âmbito da cobertura do seguro

1. O segurador oferece uma cobertura de seguro relativamente a um sinistro ocorrido de forma não prevista durante uma viagem no estrangeiro que dura até no máximo 90 dias, e reembolsa as despesas que são suportadas nessa ocasião e outras prestações acordadas referentes a

- doenças e consequências devido a um acidente,
- doenças e consequências do acidente existentes para as quais, aquando do início da viagem e realização prevista da viagem não seja previsto que será necessário um tratamento,
- complicações durante a gravidez ocorridas, de forma não prevista e subitamente no estrangeiro, assim como abortos necessário sob o ponto de vista médico, desde que a gravidez fosse conhecida e os exames regulares realizados previssem uma gravidez normal.

Seremos responsáveis até à indemnização máxima de 20 milhões de euros. Isto também se aplica aos casos em que a soma das prestações individuais do seguro é superior a este limite de prestações. Isto aplica-se a um ou mais segurados que sejam vítimas do mesmo acidente ou acontecimento segurado. Neste caso, as prestações são reduzidas em conformidade e pagas em proporção ao número de vítimas.

2. A ocorrência é o tratamento necessário, sob o ponto de vista médico, de uma pessoa segura devido a uma doença ou as consequências de um acidente. A ocorrência começa com o tratamento e termina, quando após o diagnóstico médico, já não existe a necessidade de tratamento. Como ocorrência também é considerada a morte.

3. O âmbito de aplicação é o estrangeiro. Como estrangeiro são considerados todos os países, exceto o país no qual a pessoa segura tem a sua residência permanente.

4. Prestações

- 4.1. Reembolso dos custos até à compensação máxima o tratamento médico ambulatorio,
- a) tratamento dentário anestésico, inclusivamente obturações simples,
 - b) reparações em implante existente para a recuperação da capacidade de mastigar,
 - c) diagnóstico por raios X,



- d) medicamentos e ligaduras,
- e) meios de cura (tratamento com raios, calor, luz ou outro tipo de tratamento físico),
- f) meios auxiliares ordenados em consequência do acidente:
meios auxiliares em função do tratamento para a fixação de partes corporais (por ex. gesso nos membros inferiores, suporte para manter a pessoa em posição deitada, ligaduras), auxílios para caminhar ordenados por um médico,
- g) tratamento hospitalar, inclusivamente alojamento, alimentação, operações e transporte para o tratamento hospitalar, ou até ao médico de emergência.

Se em caso de um internamento hospitalar for prescindido do reembolso dos custos, será pago um subsídio diário por internamento hospitalar de € 31,00.

- 4.2. Reembolso de despesas suplementares devido a um transporte de regresso, aconselhável e aprovado sob o ponto de vista médico, de um doente até ao seu domicílio permanente ou até ao hospital mais próximo, através de uma ambulância aérea. A organização ocorre através do assistente.

Se for utilizado outro prestador de serviços, ocorre um reembolso até ao montante resultante, caso a ambulância aérea tenha sido organizada devido à mediação do assistente.

Um médico solicitado pelo segurador decide neste caso, em coordenação com o médico que efetua o tratamento no local, se é realizado um transporte de regresso aconselhável e aprovado sob o ponto de vista médico. Caso o transporte de regresso ocorra sem a coordenação de um médico solicitado pelo segurador, devem ser entregues juntamente com o pedido de reembolso as declarações médicas que demonstrem que o transporte de regresso era aconselhável e aceitável sob o ponto de vista médico.

Os custos suplementares necessários para um acompanhante serão assumidos até ao montante de € 1.550,00, desde que o acompanhamento tenha sido necessário sob o ponto de vista médico e ordenado por um médico, ou ordenado pelas respetivas autoridades, ou companhias aéreas.

- 4.3. Subsídio de funeral no local de morte até no máx. € 10.500,00. Podem ser reembolsadas todas as despesas necessárias que estejam relacionadas diretamente com o funeral no local do falecimento. Os comprovativos da faturação devem ser juntos à declaração médica ou oficial sobre a causa da morte.
- 4.4. Custos de repatriamento até ao último domicílio até no máx. € 100.000,00. Podem ser reembolsadas todas as despesas necessárias que estejam relacionadas com o repatriamento até ao último domicílio permanente. Os comprovativos da faturação devem ser juntos à declaração médica ou oficial sobre a causa da morte.
5. A cobertura do seguro é válida durante a duração do contrato para todas as viagens para o estrangeiro, até no máximo 90 dias por viagem.
Se não for possível realizar a viagem de regresso na data prevista por razões médicas, a obrigação de prestação prolonga-se para ocorrências que estejam sujeitas ao reembolso, para além da data de regresso planeada, no entanto, até no máx. 365 dias. Para os voos de regresso que sejam realizados após o termo do prolongamento, também existe cobertura de seguro durante o voo de regresso.
6. O presente seguro não oferece uma cobertura de seguro para as despesas que são suportadas no território nacional. Isso também é válido quando se trata de consequências de doenças e acidentes que surgiram durante a viagem no estrangeiro.
7. Caso a pessoa segura tenha direito a receber prestações do seguro de doença obrigatório ou privado, ou do regime de seguro contra acidentes ou de pensão, então o segurador é obrigado a reembolsar as despesas que excedam essas prestações.

4. Obrigação de prestação

- 1. A pessoa segura pode escolher livremente entre os médicos e dentistas que tenham aprovação para exercer um tratamento.
- 2. Medicamentos, ligaduras e meios de cura e auxílios devem ser receitados pelos profissionais de tratamento mencionados na alínea 1.
- 3. Em caso de um internamento hospitalar necessário, sob o ponto de vista médico, a pessoa segura pode escolher livremente entre os hospitais que ofereçam assistência médica permanente, disponham de



possibilidades de diagnóstico e terapêuticas suficientes, trabalhem de acordo com os métodos científicos geralmente reconhecidos e documentem processos clínicos.

4. O segurador concede prestações, no âmbito contratual, relativamente aos métodos de examinação e tratamento e para medicamentos que sejam reconhecidos na maior parte pela medicina tradicional. Além disso, o segurador concede prestações para os métodos e medicamentos que na prática deram provas de ser eficazes ou que são aplicados por não estarem disponíveis métodos ou medicamentos na medicina tradicional; o segurador pode, no entanto, reduzir as prestações para o montante que seria pago se tivessem sido aplicados métodos ou medicamentos tradicionais.

5. Limitação da obrigação de prestação

Não existe a obrigação de prestação

- a) para doenças e consequências de acidentes cujo tratamento no estrangeiro tenha sido o único motivo ou um dos motivos para a realização da viagem.
- b) para tratamentos para os quais existia o conhecimento, aquando do início da viagem, que iriam ser realizados durante a realização planeada da viagem;
- c) para despesas que surgem no território nacional, mesmo quando se trata de consequências de doenças e acidentes que surgiram durante a viagem no estrangeiro;
- d) para doenças e as suas consequências, assim como para consequências e casos de morte que tenham sido causados devido à participação ativa em acontecimentos de guerra, tensões internas e competições desportivas organizadas por um clube e/ou o respetivo treino.
- e) para doenças intencionais (inclusivamente suicídio e tentativa de suicídio) e acidentes, inclusivamente as suas consequências, e para tratamentos de desintoxicação.
- f) para o tratamento de perturbações mentais e psicológicas e doenças, assim como para hipnose e psicoterapia;
- g) para exames e o tratamento devido a um parto, desde que não seja necessário, sob o ponto de vista médico, devido à ocorrência não prevista de complicações na gravidez no estrangeiro, e os exames periódicos terem apontado para uma gravidez normal;
- h) para implantes dentários, inclusivamente coroas e para ortodontia (exceção: reparações no implante existente para a recuperação da capacidade de mastigar);
- i) para meios auxiliares (por ex. palmilhas, óculos etc., e artigos de necessidade, tais como lâmpadas de radiação e termómetros), declarações, pareceres, vacinações preventivas e tratamentos plásticos;
- j) para um tratamento termal e tratamento num sanatório, assim como para medidas de reabilitação;-
- k) para tratamentos por cônjuges, pais ou filhos. Os custos materiais comprovados (por ex. para medicamentos) são reembolsados consoante as condições;
- l) para o alojamento devido à necessidade de cuidados ou guarda.
- m) para reclamações decorrentes da sua incapacidade de obter urgentemente as vacinas, inoculações ou medicamentos recomendados antes da sua viagem. Decisivas para as vacinas são as recomendações da respectiva autoridade governamental competente (para a Alemanha, por exemplo, a Comissão Permanente de Vacinação do Instituto Robert Koch) no país da sede social da empresa (decisiva é a sede social da empresa em que a pessoa que viaja está empregada).

Se um tratamento ou qualquer outra medida para a qual foram acordadas prestações exceder a medida médica necessária, o segurador pode reduzir as suas prestações para um montante adequado.

6. Pagamento das prestações seguras

1. O segurador apenas é obrigado a conceder a prestação se forem apresentadas faturas originais e os comprovativos necessários; esses documentos passam para a propriedade do segurador. Em caso de as faturas originais terem sido apresentadas noutra entidade para o reembolso, basta entregar o duplicado das faturas se a outra entidade anotar nele a sua prestação.
2. Em todos os comprovativos deve constar o nome próprio e o apelido da pessoa que se submeteu ao tratamento, assim como as designações das doenças e os serviços médicos individuais inclusivamente data; as receitas devem indicar claramente o medicamento que foi receitado, o preço e a confirmação do recebimento. Nos tratamentos dentários, os comprovativos devem indicar a designação dos dentes que foram tratados e o tratamento que neles foi efetuado.
3. As prestações ou a sua recusa por outras instituições de prestação ou seguradoras devem ser comprovadas.
4. Adicionalmente, deve ser indicada de forma precisa a conta bancária do beneficiário do reembolso dos custos.
5. O segurador tem o direito de conceder prestações à pessoa que apresenta faturas e comprovativos válidos, exceto nos casos em que o segurador tenha dúvidas fundamentadas relativamente à legitimidade dessa pessoa.

7. Responsabilidades em caso de um dano / envio de uma participação

No caso da ocorrência de um dano, observe por favor os seguintes pontos:



- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.
- Devem ser entregues todos os documentos necessários para o apuramento dos danos que sejam exigidos pelo segurador,
- Particularmente todos os diagnósticos, faturas, honorários de médicos, faturações de hospitais e toda a documentação relacionada com o reembolso, por parte do seguro de doença obrigatório ou privado, no original ou cópias de faturas que contenham as anotações originais do reembolso.
- Em caso de um transporte de regresso, a declaração do médico que efetue o tratamento no estrangeiro que demonstra que devido ao tipo e extensão da doença, o transporte de regresso era aceitável.
- Mediante solicitação do segurador, a pessoa segura é obrigada a realizar exames por um médico solicitado pelo segurador.
- Além disso, a pessoa segura é obrigada a permitir ao segurador que o mesmo possa obter as informações necessárias (dispensa do sigilo profissional médico).

B. Atraso de um meio de transporte > 4 horas

1. Pessoas seguras

Conta

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartões da Empresa

O seguro abrange

- todos os titulares de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagens de negócio ou viagens particulares.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

O pré-requisito para a cobertura do seguro é que os custos referentes a

- bilhetes de voo,
- bilhetes de comboio,
- ferryboats ou
- autocarros de longa distância

tenham sido pagos na totalidade com uma Conta, um cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa que forneça cobertura do seguro (contrato a favor de terceiros).

3. Âmbito da cobertura do seguro

O segurador reembolsa os custos suportados referentes a refeições, refrescamentos, a estadia num hotel, assim como para o transporte até ao alojamento mais próximo e de regresso, quando uma viagem reservada e confirmada se atrasar em mais de quatro horas em relação à hora indicada no plano de voo, ou seja, se o voo planeado não puder ser realizado devido ao cancelamento.

4. Exclusões

Não existe cobertura

- a) em caso de dentro de quatro horas, em cumprimento do tempo de partida previsto, ter sido disponibilizado um meio de transporte equivalente;
- b) em caso de a pessoa segura não ter efetuado o check-in dentro do tempo obrigatório, exceto no caso de estar a ser realizada uma greve;
- c) se o atraso se dever a uma greve ou uma revolta que era conhecida há mais de 24 horas antes do início da viagem, ou para a qual já tinha sido referenciada;
- d) se o atraso se dever ao facto de o meio de transporte ter sido retirado do trânsito por uma entidade oficial e essa situação já ser conhecida antes do início da viagem;



- e) se o atraso se dever a incidentes de guerra ou guerra civil diretos ou indiretos;
- f) se o atraso se dever a um crime ocorrido ou à tentativa de crime à pessoa segura;
- g) se o atraso se dever à infração da pessoa segura contra as disposições aduaneiras do respetivo país.

5. **Responsabilidades em caso de um dano / envio de uma participação**

No caso da ocorrência de um dano, observe por favor os seguintes pontos:

- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.
- Deve ser entregue toda a documentação necessária por parte do segurador para apurar a ocorrência do dano (por ex. bilhetes originais e confirmação da empresa transportadora relativamente ao atraso do meio de transporte de pelo menos 4 horas).
- Devem ser entregues os comprovativos das despesas que estão relacionadas com o atraso do meio de transporte.
- Para a confirmação da hora da viagem indicada no bilhete serão consultados os planos de viagens/voos publicados.

C. Atraso na entrega da bagagem > 4 horas

1. **Pessoas seguras**

Conta

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card:

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartão da Empresa:

O seguro abrange

- todos os titulares de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagens de negócio ou viagens ou particulares.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. **Pré-requisitos para a cobertura do seguro**

O pré-requisito para a cobertura do seguro é que os custos referentes a

- bilhetes de voo,
- bilhetes de comboio,
- ferryboats ou
- autocarros de longa distância

tenham sido pagos na totalidade com uma Conta, um cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa que forneça cobertura do seguro (contrato a favor de terceiros).

3. **Âmbito da cobertura do seguro**

Se a bagagem despachada pela pessoa segura, para ser transportada no mesmo meio de transporte que é utilizado pela pessoa segura, não for entregue dentro de quatro horas, após a chegada da pessoa segura ao local de destino previsto, o segurador reembolsa os custos comprovados relativamente à roupa de substituição e artigos de higiene necessários que foram comprados antes da entrega da bagagem.

O reembolso depende do tipo, quantidade e qualidade da roupa e artigos de higiene da pessoa segurada que foram entregues com atraso ou extraviados.

4. **Exclusões**

Não existe cobertura

- a) em caso de a bagagem não ter sido despachada corretamente;
- b) em caso de a bagagem ter sido apreendida pela alfândega ou outra entidade;
- c) se, em caso de um atraso de 4 a 48 horas, a compra da roupa de substituição e artigos de higiene não ter sido realizada dentro de dois dias após a chegada;



- d) se o atraso na entrega da bagagem se dever a incidentes de guerra ou guerra civil diretos ou indiretos;
- e) se o atraso na entrega da bagagem de dever a um crime ocorrido ou à tentativa de crime à pessoa segura;
- f) se o atraso na entrega da bagagem de dever à infração da pessoa segura contra as disposições aduaneiras do respetivo país.
- g) se a entrega da bagagem se dever a uma greve ou outras medidas de luta laboral dos funcionários da companhia aérea, tripulantes de cabina, pessoal de despacho de bagagem ou controladores aéreos;
- h) se o atraso ou o extravio da bagagem ocorrer durante a viagem de regresso para o domicílio permanente do segurado.

5. Responsabilidades em caso de um dano / envio de uma participação

Em caso da ocorrência de um dano, observe por favor os seguintes pontos:

- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.
- Deve ser entregue toda a documentação necessária por parte do segurador para apurar a ocorrência do dano (por ex. bilhetes originais e confirmação da empresa transportadora relativamente ao atraso na entrega da bagagem de pelo menos 4 horas).
- Devem ser entregues os comprovativos das despesas que estão relacionadas com o atraso na entrega da bagagem.
- Para a confirmação da hora da viagem indicada no bilhete serão consultados os planos de viagens/voos publicados.

Devem ser tomadas medidas apropriadas para recuperar a bagagem.

Deve ser comprovado que o pagamento do serviço da viagem foi realizado com um Conta da Empresa, um Cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa

D. Danos na bagagem

1. Pessoas seguras

Conta

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card:

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartão da Empresa:

O seguro abrange

- todos os titulares de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagens de negócio ou viagens particulares.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

O pré-requisito para a cobertura do seguro é que os custos referentes a

- bilhetes de voo,
- bilhetes de comboio,
- ferryboats ou
- autocarros de longa distância

tenham sido pagos na totalidade com uma Conta, um cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa que forneça cobertura do seguro (contrato a favor de terceiros).

3. Âmbito da cobertura do seguro

Se a bagagem despachada devidamente pela pessoa segura, para ser transportada no mesmo meio de transporte que é utilizado pela pessoa segura, chegar com danos no local de destino previsto, o segurador reembolsa os custos comprovados relativamente à reparação, ou seja, para a compra de roupa de substituição, bagagens e artigos de higiene necessários.



O reembolso depende do tipo, quantidade e qualidade da bagagem danificada da pessoa segura.

4. Exclusões

Não existe cobertura

- a) em caso de a bagagem não ter sido despachada corretamente;
- b) em caso de a bagagem ter sido apreendida pela alfândega ou outra entidade;
- c) em caso de a bagagem apresentar danos normais, típicos em consequência de um transporte, tais como riscos, manchas, que não afetem a utilização da bagagem.

5. Responsabilidades em caso de um dano/envio de uma participação

Em caso da ocorrência de um dano, observe por favor os seguintes pontos:

- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.
- Deve ser entregue toda a documentação necessária por parte do segurador para apurar a ocorrência do dano (por ex. bilhetes originais e confirmação da empresa transportadora relativamente ao atraso na entrega da bagagem).
- Devem ser entregues os comprovativos das despesas que estão relacionadas com a danificação da bagagem.
- Para a confirmação da hora da viagem indicada no bilhete serão consultados os planos de viagens/voos publicados.

Deve ser comprovado que o pagamento do serviço da viagem foi realizado com um Conta da Empresa, um Cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa

E. Perda da bagagem no meio de transporte

1. Pessoas seguras

Conta

Estão segurados todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartão da Empresa:

O seguro abrange

- todos os titulares de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagens de negócio ou viagens particulares.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

O pré-requisito para a cobertura do seguro é que os custos referentes a

- bilhetes de voo,
- bilhetes de comboio/navio
- autocarros de longa distância
- aluguer de automóveis (= carros de aluguer)
- viagens de táxi que tenham sido reservadas através da aplicação "FREE NOW" na Alemanha
- estadias em hotéis (incluindo pensões, alugueres de Airbnb, alugueres através de uma empresa de Economia de partilha, motéis, apartamentos de férias, bem como unidades fixas num terreno de campismo. Os reboques móveis, trailers ou caravanas não estão cobertos pelo seguro).
- viagens marítimas / cruzeiros (equiparado com hotel)
- viagens organizadas (integração de pelo menos dois serviços de viagens quando no pacote está incluído, pelo menos, um meio de transporte coberto pelo seguro)



- tenham sido pagos na totalidade com uma Conta, um cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa que forneça cobertura do seguro (contrato a favor de terceiros).

1. Para o passageiro em voos realizados por um avião aprovado para o tráfego aéreo, ou passageiros em viagens com o comboio/utilizadores de ferryboats

A cobertura do seguro começa sempre com o acesso ao espaço do aeroporto/da estação ferroviária/estação do ferryboat, é válida durante o período do voo/viagem de comboio/viagem de barco e expira com a saída do espaço do aeroporto/estação ferroviária/estação do ferryboat no destino.

Caso o viajante já esteja na posse de um bilhete válido ou se o bilhete estiver guardado no aeroporto/estação ferroviária/porto, aplica-se o seguinte:

Se para a viagem direta para o aeroporto/estação ferroviária/porto forem utilizados meios de transporte antes da partida, a cobertura do seguro já começa com o embarque no meio de transporte. A cobertura extingue-se, respetivamente, após a chegada do avião/comboio/ferryboat, com o desembarque do meio de transporte no local de destino mais próximo (hotel, local de trabalho, residência, local de recolha) utilizado após o voo/viagem de comboio ou barco.

Os acidentes ocorridos durante um transporte de substituição fornecido pela empresa transportadora devido ao mau estado de tempo ou por razões técnicas, também estão cobertos.

A cobertura do seguro também existe durante as viagens de ida e volta para a entrega da bagagem na noite anterior ao voo.

para passes de comboio aplica-se o seguinte:

A cobertura do seguro também existe para as viagens realizadas com passes de comboio, desde que o passe tenha sido pago com uma Conta, um cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa cobertos pelo seguro.

2. Como passageiro num autocarro de longa distância
A cobertura do seguro começa com o embarque no autocarro de longa distância, é válida durante a duração da viagem no autocarro e expira com o desembarque do autocarro no local de destino.
3. Para o utilizador de um carro de aluguer (automóvel ligeiro de passageiros)
A cobertura do seguro existe para um condutor ou passageiro do automóvel ligeiro de passageiros. Cada condutor ou passageiro legítimo de um carro de aluguer tem direito ao montante total segurado de acordo com o presente contrato. Os acidentes ocorridos durante a entrada e a saída, e durante o abastecimento de combustível, também estão cobertos.
Ocupantes legítimos são todos os colaboradores da empresa para os quais foi emitida a Conta, o cartão Virtual Card, e pessoas estranhas que viajam no carro de aluguer, em conjunto com o tomador do aluguer do carro, e cujas entidades patronais também tenham em sua posse uma Conta ou um cartão Virtual Card com cobertura do seguro, assim como os titulares de um Cartão da Empresa que também viajam no carro e os respetivos familiares seguros.
4. Para um passageiro numa viagem de táxi que tenha sido reservada através da aplicação “FREE NOW” na Alemanha
A cobertura do seguro apenas existe para o passageiro do táxi. Cada passageiro legítimo de um táxi tem direito ao montante total seguro de acordo com o presente contrato. Os acidentes ocorridos durante a entrada e a saída, e durante o abastecimento de combustível, também estão cobertos.
Passageiros legítimos são todos os colaboradores da empresa para os quais foi emitida a Conta, um cartão Virtual Card e pessoas estranhas que ocupam o mesmo táxi e cujas entidades patronais também tenham em sua posse uma Conta, um cartão Virtual Card com cobertura do seguro, assim como os titulares de um Cartão da Empresa que também viajam no táxi e os respetivos familiares segurados.
5. Para um hóspede do hotel no espaço do hotel ou para um convidado que pernoite durante uma estadia numa empresa de Economia de partilha
A cobertura do seguro começa com a chegada, com o acesso ao espaço do hotel antes do check-in, e expira com a partida após o check-out e com a saída do espaço do hotel. Os acidentes ocorridos fora do espaço do hotel, entre o check-in e o check-out não estão cobertos.
6. Para o participante de viagens organizadas (integração de pelo menos dois serviços de viagens quando no pacote está incluído, pelo menos, um meio de transporte segurado)
A cobertura do seguro dos pontos 1. - 6. aplica-se, respetivamente, aos serviços incluídos na viagem organizada. Nas viagens marítimas/cruzeiros, o navio é equiparado a um hotel.
7. Para participantes de viagens marítimas e cruzeiros



A cobertura do seguro dos pontos 1. - 6. aplica-se, respetivamente, aos serviços incluídos nas viagens marítimas/cruzeiros. O navio é equiparado a um hotel.

3. Âmbito da cobertura do seguro

O segurador concede o reembolso se a bagagem que transportada num meio de transporte seguro, e durante a viagem de ida e volta para esse meio de transporte, for extraviada ou danificada.

Estão seguros:

- a) Roubo, furto com arrombamento, chantagem criminal, danos materiais intencionais por Terceiros;
- b) Acidente de um meio de transporte;
- c) Incêndio, explosão, tempestade, granizo, pressão exercida pela neve, queda de raio, cheias, inundação, avalanches, erupção vulcânica, sismo e deslizamento de terras

A bagagem de viagem segura inclui todos os objetos pessoais necessários para a viagem da pessoa segura, inclusivamente presentes e lembranças.

4. Soma de seguro e franquia

Em caso da ocorrência de um dano, o segurador concede o reembolso até ao montante da soma segura relativamente ao valor atual de objetos extraviados ou danificados.

- a) O valor atual é o montante equivalente que geralmente é necessário para adquirir objetos novos do mesmo tipo e qualidade, deduzindo o estado do objeto segurado (idade, desgaste, utilização etc.);
- b) objetos danificados, custos para reparações que sejam necessárias e eventualmente uma redução remanescente do valor; no entanto, até no máx. o valor atual;
- c) ao valor material de filmes, suportes de registos de som e suportes de dados;
- d) documentos oficiais e vistos, despesas oficiais para a recuperação.

Para cada ocorrência de dano, a pessoa segura é obrigada a pagar uma franquia de € 100.-.

5. Exclusões

1. Não está incluído na cobertura:

- a) Dinheiro, títulos, bilhetes e todo o tipo de documentos, exceto documentos oficiais e vistos
- b) Objetos transportados (também aparelhos EDV e software) cedidos pela entidade patronal
- c) Equipamentos desportivos
- d) Joalheria e preciosidades
- e) Perdas consequentes de património

2. Não existe cobertura

- a) para danos resultantes do facto de a pessoa os ter esquecido ou perdido;
- b) em caso de a pessoa segura ter provocado a ocorrência intencionalmente ou devido a uma negligência grave. Se a pessoa segura provocar o dano devido a uma negligência grave, o segurador tem o direito de reduzir a sua prestação em proporção da gravidade de negligência por parte da pessoa segura.

3. Restrições da cobertura do seguro

- a) Os telemóveis particulares, equipamentos de processamento de dados e software, inclusivamente acessórios, estão seguros até no máx. € 200,00;
- b) Os equipamentos fotográficos e de vídeo, inclusivamente acessórios, incluídos na bagagem de viagem, estão seguros até no máx. € 100,00;
- c) Óculos, lentes de contato, aparelhos auditivos, aparelhos dentários e próteses, inclusivamente acessórios, estão seguros até no máx. € 100, euros;
- d) Presentes e lembranças estão seguros até no máx. € 50,00 euros;

4. Bagagem no veículo de aluguer estacionado

A cobertura do seguro, em caso do roubo da bagagem, durante a viagem segura, que se encontrava no interior de um carro de aluguer ou nos suportes colocados no tejadilho ou na parte traseira do carro, protegidos mediante fechos, apenas existe caso o carro de aluguer, ou seja, os suportes da bagagem no tejadilho ou na parte traseira do carro se encontravam protegidos mediante fechos, e caso o dano tenha ocorrido entre as 6:00 e as 22:00 horas. Nas interrupções de viagens que não durem mais do que duas horas, também existe cobertura do seguro durante a noite.

6. Responsabilidades em caso de um dano/envio de uma participação

Em caso da ocorrência de um dano, observe por favor os seguintes pontos:

- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.
- A pessoa segura é obrigada a participar imediatamente os danos resultantes de ações puníveis ao posto de polícia mais próximo, apresentando uma lista com todos os objetos extraviados ou danificados e solicitar a respetiva confirmação da polícia. Deve ser enviada ao segurador a declaração sobre a ocorrência.



- Devem ser entregues todos os documentos necessários para o apuramento dos danos que sejam exigidos pelo segurador.
- Devem ser entregues os comprovativos das despesas que estão relacionadas com a perda da bagagem.

Devem ser tomadas medidas apropriadas para recuperar a bagagem.

Deve ser comprovado que o pagamento do serviço da viagem foi realizado com um Conta da Empresa, um Cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa

F. Seguro de cancelamento ou interrupção de viagem

1. Pessoas seguras

Conta

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartão da Empresa:

O seguro abrange

- todos os titulares de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagens de negócio ou viagens particulares.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

Pré-requisito para a cobertura do seguro é que os componentes da viagem tenham sido pagos com uma Conta válida, o cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa válido. Pode ser reivindicado o reembolso dos custos de cancelamento relativamente a componentes da viagem que tenham sido pagos na totalidade com uma Conta válida, o cartão Virtual Card ou um Cartão da Empresa válido. O nome do titular do cartão tem de constar na confirmação da reserva e fazer parte dos viajantes.

3. Franquia

Para cada ocorrência de dano, a pessoa segura é obrigada a pagar uma franquia de € 100,0. Se a ocorrência for originada devido a uma doença, a pessoa segura suporta 20 % do dano reembolsável, no entanto, pelo menos, € 100,00.

4. Extensão da cobertura do seguro

(1) O segurador concede o reembolso:

- a) em caso de **não comparência**, para custos de viagem e alojamento não utilizados irrecuperáveis e quaisquer excursões, visitas ou atividades pré-pagas no destino da **sua viagem** que esteja contratualmente obrigado a pagar ou tenha pago;
- b) em caso de **interrupção da viagem**, relativamente aos custos da viagem de regresso suplementares comprovados, e os restantes custos suplementares resultantes dessa interrupção da pessoa segurada, desde que o início e regresso da viagem estejam incluídos no acordo segurado; isso também se aplica no caso de um regresso posterior. Em caso de reembolso desses custos, o ponto de referência do tipo e classe do meio de transporte, do alojamento e alimentação é a classe reservada da viagem. Se em divergência da viagem reservada, for necessário efetuar a viagem de regresso de avião, serão reembolsados apenas os custos do lugar na classe mais económica do avião. Não estão cobertos os custos de tratamento, custos de acompanhantes, assim como os custos para o repatriamento de uma pessoa segurada.
- c) em caso da interrupção da viagem, as despesas adicionais da pessoa segurada de serviços reservados que não foram usufruídos.

(2) O segurador é obrigado a conceder prestações se, devido a uma das seguintes razões importantes, seja expectável que a pessoa segurada não se encontre em condições próprias para realizar a viagem, de acordo



com a experiência vital geral, ou não lhe podendo ser exigível que inicie ou termine a viagem conforme estava previsto:

- a) A morte, acidente grave ou doença grave inesperada, em que tenha sido necessário interromper ou cancelar a viagem, conforme confirmado por um relatório médico da pessoa segurada, do seu cônjuge/companheiro/pessoa em situação idêntica à do cônjuge, os seus filhos, pais, irmãos, avós, netos, sogros, genros, ou da segunda pessoa, caso a viagem tenha sido reservada para duas pessoas em conjunto, desde que essa pessoa esteja incluída nas pessoas seguradas;
- b) Incompatibilidade de vacinação da pessoa segurada ou, em caso de uma viagem em conjunto, do seu cônjuge//do companheiro/da pessoa em situação idêntica à do cônjuge, dos seus filhos sob cargo até serem completados os 25 anos de idade ou irmãos da pessoa segurada, desde que o acompanhante de viagem também esteja incluído nas pessoas seguradas;
- c) Gravidez de uma pessoa segurada ou, em caso de uma viagem em conjunto, do cônjuge/companheiro ou da mãe de uma pessoa segurada menor, desde que o companheiro de viagem também esteja incluído nas pessoas seguradas;
- d) Danos na propriedade de uma das pessoas seguradas devido a incêndio, catástrofes naturais ou um crime intencional cometido por Terceiros. O dano deve ser significativo em relação à sua situação financeira e do património do lesado, ou deve ser necessária a sua presença para o apuramento dos danos;
- e) Perda do posto de trabalho da pessoa segurada resultando em desemprego, devido à rescisão inesperada do contrato de trabalho, por parte da entidade patronal, em função da situação empresarial;
- f) Início de uma relação laboral na sequência de uma situação de desemprego, desde que a pessoa segurada esteja registada como desempregada na altura da reserva da viagem e o centro de emprego tenha aprovado a viagem;
- g) acidente grave ou intolerância à vacinação de um cão da pessoa segurada que estava registado para a viagem. No entanto, não está coberta a vacinação ocorrida sem êxito ou a formação insuficiente de um valor de anticorpos obrigatório para o respetivo país de destino;
- h) recrutamento inesperado da pessoa segurada para o serviço militar, para um exercício militar ou para o serviço civil, desde que a data não possa ser adiada e os custos de cancelamento não sejam assumidos por uma entidade pagadora;
- i) Repetição de exames reprovados da pessoa segurada numa escola/universidade que tenham de ser repetidos para evitar a prolongação do curso na escola/curso académico ou alcançar o diploma final. O pré-requisito é que a viagem segurada tenha sido reservada antes da data do exame reprovado, e a data para a repetição do exame seja estabelecida, inesperadamente, numa data em qual estava prevista a viagem.
- j) O seu destino está sujeito a restrições de viagem impostas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros alemão ou as autoridades locais recusam a entrada, a menos que essas restrições sejam justificadas por uma pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

5. Exclusões

- a) O segurador não assume a responsabilidade para os perigos de uma guerra, guerra civil ou acontecimentos similares a guerras, e aqueles perigos que possam resultar, independentemente da situação de guerra, da utilização hostil de equipamento bélico, assim como da existência de equipamento bélico em consequência de um destes perigos, violência política, revoltas, outro tipo de tensões civis e energia nuclear.
- b) O segurador ficará dispensado da obrigação de conceder a prestação, se a ocorrência era previsível por parte da pessoa segurada aquando da celebração do seguro, ou no caso de a ocorrência ter sido provocada intencionalmente pela pessoa segurada.
- c) Quaisquer custos não utilizados ou adicionais por si incorridos que possam ser reembolsados por si:
 - Fornecedores de alojamento, os seus agentes de reservas, agentes de viagens ou outros esquemas de compensação.
 - Os seus fornecedores de transporte, os seus agentes de reservas, agentes de viagens ou esquemas de compensação.
 - O seu fornecedor de cartão de crédito ou débito ou Paypal.
- d) Qualquer reclamação em que não possa viajar ou decida não viajar porque o Ministério dos Negócios Estrangeiros (ou outra agência governamental equivalente de outro país) aconselha contra a viagem devido a uma pandemia.
- e) Não seremos responsáveis por quaisquer circunstâncias que eram do seu conhecimento antes de ter feito o seguro ou quando reservou a viagem e que poderiam razoavelmente dar origem a uma reclamação ao abrigo deste seguro.

6. Responsabilidades em caso de um dano/envio de uma participação

Em caso da ocorrência de um dano, observe os seguintes pontos:

- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.



- Devem ser entregues todos os documentos necessários para o apuramento dos danos que sejam exigidos pelo segurador.
- Todas as razões devem ser descritas na totalidade e de forma extensa, e eventualmente, ser confirmado mediante comprovativos (por exemplo, declaração de inaptidão para a realização de uma viagem emitida pelo médico ou relatório médico)

Deve ser comprovado o pagamento do serviço de viagem com uma conta, cartão virtual ou cartão empresarial.

G Cancelamento de eventos

1. Pessoas seguradas

Conta

Estão segurados todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Virtual Card

Estão seguros todos os colaboradores e convidados autorizados.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

Cartões da Empresa

O seguro abrange

- todos os titulares pessoais de um Cartão da Empresa,
- o cônjuge ou o parceiro do titular do cartão,
- bem como os seus filhos (incluindo, enteados, filhos adotivos e filhos de criação, assim como os filhos do parceiro segurado) até aos 25 anos, desde que os mesmos se encontrem em formação profissional ou escolar,

em viagem de negócio ou particular.

As reservas até 10 pessoas são consideradas abrangidas pelo seguro. A cobertura é fornecida para todos os indivíduos das reservas de grupo/coletivas.

2. Pré-requisitos para a cobertura do seguro

O pré-requisito para a cobertura do seguro é que os custos devidos contratualmente referentes à participação dos seguintes eventos motivados pela atividade profissional:

- seminários,
- formações,
- feiras ou similares

tenham sido pagos com uma Conta, um cartão Virtual Card ou Cartão da Empresa que preveja a cobertura do seguro (contrato a favor de terceiros).

3. Extensão da cobertura do seguro

O segurador é obrigado a conceder a prestação se, devido a uma das seguintes razões importantes, não seja exigível, de acordo com a experiência vital geral, que a pessoa segurada participe no evento reservado:

- a) Morte, acidente grave ou doença grave inesperada da pessoa segurada, do seu cônjuge/companheiro, seus filhos pais, irmãos, avós, netos, sogros ou genros;
- b) Danos na propriedade de uma segurada devido a incêndio, catástrofe natural ou um crime intencional cometido por terceiros. O dano deve ser significativo em relação à sua situação financeira e do património do lesado, ou deve ser necessária a sua presença para o apuramento dos danos.

4. Exclusões

- a) O segurador não assume a responsabilidade para os perigos de uma guerra, guerra civil ou acontecimentos similares a guerras, e aqueles perigos que possam resultar, independentemente da situação de guerra, da utilização hostil de ferramentas bélicas, assim como da existência de ferramentas bélicas em consequência de um destes perigos, violência política, revoltas, outro tipo de tensões civis e energia nuclear.
- b) O segurador ficará dispensado da obrigação de conceder a prestação, se a ocorrência era previsível por parte da pessoa segurada aquando da celebração do seguro, ou no caso de a ocorrência ter sido provocada intencionalmente pela pessoa segurada.
- c) O segurador não se responsabiliza por custos de cancelamento que resultem de custos para a viagem e alojamento relacionados com o evento.
- d) Não estão cobertos os custos para a participação particular em formações, seminários, feiras ou similares.



5. Responsabilidades em caso de um dano/envio de uma participação

Em caso da ocorrência de um dano, observe os seguintes pontos:

- Todos os direitos a prestações do seguro devem ser reivindicados imediatamente junto do segurador.
- Devem ser entregues todos os documentos necessários para o apuramento dos danos que sejam exigidos pelo segurador.
- Todas as razões devem ser descritas na totalidade e de forma extensa e, eventualmente, ser confirmado mediante comprovativos (por exemplo, declaração de inaptidão para a realização de uma viagem emitida pelo médico)
- Deve ser apresentada a confirmação do organizador do evento relativamente à não participação da pessoa segurada e os comprovativos dos custos que são reivindicados.
- Deve ser apresentada a confirmação da entidade patronal que não participou nenhum funcionário de substituição no evento, assim como a informação por escrito sobre os custos suportados.

A prova de pagamento dos custos do evento com uma conta, cartão Virtual Card ou cartão empresarial deve ser fornecida..



III. Serviços de assistência

Assistência médica e assistência em viagem

Válido para todos os contratos

Os seguintes serviços de assistência estão à sua disposição, ligando para os seguintes números diretos:

Linha direta 24/7:	Português	+351 308 807 164
	Inglês	+44 (0) 203 281 7210

Apenas estão acordados os serviços da organização listados.

Todos os danos consequentes resultantes daí serão suportados pela pessoa segurada.

Assistência médica

- Aconselhamento médico por telefone
- Informações sobre a entidade de prestação médica (nomes, endereços, números de telefone e, desde que seja solicitado e esteja disponível, os horários de atendimento de entidades de prestação médica)
- Preparação para o internamento hospitalar
- Traduções (organização de traduções ao telefone de questões médicas)
- Organização do abastecimento com medicamentos importantes
- Evacuação – organização de uma evacuação para viajantes no âmbito necessário até ao hospital mais próximo em que esteja disponível um tratamento médico apropriado.
- Organização da disponibilização de possibilidade de comunicação apropriada, equipamento médico móvel e uma equipa médica de acompanhamento.
- Transporte de regresso/repatriamento, aconselhado sob o ponto de vista médico ou ordenado por um médico, por meio de avião ou outro meio de transporte apropriado, a partir do território nacional ou do estrangeiro até ao hospital mais próximo apropriado do domicílio da pessoa que se pretende repatriar. Em caso de morte da pessoa segurada, o repatriamento da pessoa será feito para o último domicílio.
- Visitas a doentes – Organização de um bilhete de voo para a visita de um familiar ou amigo da pessoa segurada, no caso de a pessoa segurada ter realizado a viagem sozinha e estar internada num hospital, fora da pátria ou do estado de residência.
- Alojamento – Organização de um alojamento num hotel para o viajante quando é necessário uma evacuação médica de emergência, o transporte de regresso de emergência ou um tratamento por internamento.

Assistência em viagem

- Informações referentes a vacinação e vistos
- Tradutores recomendados
- Ajuda em caso de perda da bagagem
- Ajuda em caso de perda do passaporte
- Informação sobre o aconselhamento jurídico – Indicação de nomes, endereços, números de telefone e, desde que seja solicitado e esteja disponível – horas de atendimento de advogados ou outros consultores jurídicos (“Advogados”) dentro da região do local de estadia atual do viajante.
- Ajuda na marcação de reuniões com advogados
- Ajuda para encontrar representações no estrangeiro – disponibilidade de informações referentes a endereço, número de telefone e horário de atendimento do consulado ou embaixada competente mais próxima.
- Fornecimento de documentos em caso de emergência.



Ficha informativa referente ao processamento de dados

As informações pessoais do segurado, as coberturas de seguro abrangidas pela presente apólice e os sinistros serão mantidos por nós (na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados) para fins de subscrição, administração de apólices, gestão de sinistros, prestação de assistência em viagem, gestão de reclamações, verificação de sanções e prevenção de fraude, sujeito às disposições aplicáveis da legislação de proteção de dados e em conformidade com as garantias indicadas no aviso de privacidade constante no nosso sítio web (ver abaixo).

Recolhemos e processamos estas informações sempre que necessário para execução do contrato de seguro perante o segurado ou para cumprimento das nossas obrigações legais, ou ainda no nosso legítimo interesse no âmbito da nossa atividade comercial e para fornecermos os nossos produtos e serviços.

Entre essas atividades incluem-se:

- a. a utilização de informação sensível relativa à saúde ou vulnerabilidade do segurado ou de outras pessoas abrangidas pelas respetivas garantias de assistência, com vista à prestação dos serviços descritos na presente apólice. Ao utilizar os nossos serviços, o segurado autoriza a utilização das referidas informações para os fins descritos;
- b. a divulgação de informação relativa ao segurado e às respetivas coberturas de seguro a empresas do grupo AXA, aos nossos prestadores de serviços e agentes para fins de administração e provimento das coberturas de seguro, para prestação de assistência em viagem ao segurado, para prevenção de fraude, para cobrança de pagamentos e para outros fins exigidos ou permitidos pela legislação aplicável;
- c. a monitorização e/ou a gravação de chamadas telefónicas relacionadas com coberturas para efeitos de registo, formação e controlo de qualidade;
- d. os estudos técnicos para análise de sinistros e prémios, adaptação de preços, apoio ao processo de subscrição e consolidação de relatórios financeiros (incluindo de natureza regulamentar); análises detalhadas de sinistros/missões/chamadas para uma melhor monitorização de fornecedores e operações; análises de satisfação dos clientes e criação de segmentos de clientes para adaptar melhor os produtos às necessidades do mercado;
- e. a obtenção e armazenamento de meios de prova relevantes e adequados para o sinistro do segurado, para fins de prestação de serviços ao abrigo de presente apólice e validação do sinistro; e
- f. o envio de pedidos de comentários ou inquéritos relacionados com os nossos serviços e outras comunicações no âmbito do apoio ao cliente.

Antes de utilizarmos ou transmitirmos dados pessoais do segurado a terceiros, nomeadamente para efeitos de contactos relacionados com outros produtos ou serviços (marketing direto), procuraremos obter a autorização do segurado separadamente. O segurado pode retirar a autorização para marketing em qualquer altura, assim como optar por não receber pedidos de comentários, entrando em contacto com o Responsável pelo Tratamento de Dados (ver os dados de contacto abaixo).

Realizamos estas atividades no Reino Unido, dentro e fora do Espaço Económico Europeu, em relação aos quais a legislação em matéria de proteção de dados ou os acordos que celebrámos com as entidades recetoras garantem um nível de proteção equivalente dos dados pessoais.

Ao contratar esta apólice e utilizar os nossos serviços, o segurado reconhece que podemos utilizar os respetivos dados pessoais e autoriza a utilização de informação sensível, ambos nos moldes atrás descritos. Caso o segurado nos forneça informações de outras pessoas, o segurado compromete-se a informá-las das nossas práticas de utilização dos respetivos dados, conforme descrito aqui e no aviso de privacidade constante no nosso sítio web (ver abaixo).

O segurado tem direito a solicitar uma cópia da informação que temos sobre a sua pessoa, assistindo-lhe igualmente outros direitos em relação à utilização que podemos efetuar dos respetivos dados (conforme descrito no aviso de privacidade constante no nosso sítio web - ver abaixo). Caso considere que as suas informações não estão corretas, contacte-nos para as podermos corrigir.

Caso pretenda saber que informação é detida sobre si pela AXA Travel Insurance, ou caso tenha pedidos ou motivos de preocupação relacionados com a utilização dos seus dados pessoais, contacte-nos por escrito através do seguinte endereço:

Data Protection Officer
AXA Travel Insurance
106-108 Station Road
Redhill
RH1 1PR

E-mail: dataprotectionenquiries@axa-assistance.co.uk

O aviso de privacidade completo está disponível em: www.axa-assistance.com/en.privacypolicy
Em alternativa, pode solicitar-nos uma cópia impressa.